



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3758/2018

**Autoria:** VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR

**Assunto:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Porto Velho, de avisos com número do disque denúncia da violência contra mulher (DISQUE 180).”

**I – Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador da Silva do Sinttrar, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Porto Velho, de avisos com número do disque denúncia da violência contra mulher (DISQUE 180).

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo combater a violência contra a mulher, dando maior publicidade para toda população de Porto Velho do disque denúncia.

Autoria: VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR  
O presente projeto após aprovado pela Casa legislativa, foi vetado integralmente pelo Chefe do Poder Executivo por inconstitucionalidade formal.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

**II – Análise:**

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinente ao presente Projeto de lei.

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I:

“Art 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 5º da Constituição Federal que estabelece:

“**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXIII** - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade,

Mencionado de forma expressa no artigo 5º da Constituição Federal, o acesso à informação é um direito fundamental, tendo em vista que é de extrema importância para o ser humano.

Intimamente relacionado com a dignidade da pessoa humana, o acesso à informação de qualidade atua positivamente na proteção e no desenvolvimento de toda a coletividade, contribuindo para a realização de outros direitos, tais como o direito à saúde, educação, moradia, etc.

Além disso, o direito à informação é um princípio básico do controle social, por meio do qual o povo exerce algum controle sobre a ação da Administração, elaborando, acompanhando ou monitorando as ações da gestão pública.

Ao nosso ver o presente projeto é de suma importância para os dias atuais, onde centenas de mulheres são vítimas de violência, sendo que muitas delas deixam de comunicar o fatos meramente por ter que expor-se as delegacias ou ao 190, onde muitas vezes são tratadas que o absoluto desrespeito, simplesmente por não saber que existe um canal exclusivo para lidar com tais abusos.

Insta salientar que o poder discricionário do Poder Executivo, tem de avaliar a teoria do mínimo existencial e da reserva do possível.

Além disso, o direito à informação é um princípio básico do qual o povo exerce algum controle sobre a ação da Administração, acompanhando ou monitorando as ações da gestão pública.

Ao nosso ver o presente projeto é de suma importância para os dias atuais, onde centenas de mulheres são vítimas de violência, sendo que muitas delas deixam de comunicar o fatos meramente por ter que expor-se as delegacias ou ao 190, onde muitas vezes são tratadas que o absoluto desrespeito, simplesmente por não saber que existe um canal exclusivo para lidar com tais abusos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



A reserva do possível possui limite, qual seja, o limite é o momento que se atinge a dignidade do ser humano ou o mínimo existencial. Não se pode ficar sem espaço nuclear de dignidade.

Deve-se atentar com o discurso do poder discricionário, pois não se faz o mesmo discurso dos anos 80.

Esta questão está pacificada no STF até com jurisprudência com repercussão geral.

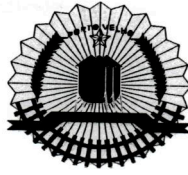
Por fim, o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público motivo pelo qual posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 3758/2018.

**III - Voto:** Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 14 de março de 2019.

*Marcio de Oliveira*  
**MÁRCIO OLIVEIRA**  
Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO-----RONDÔNIA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2019

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3758/18.

**AUTORIA:** Vereador Da Silva do SINTTRAR

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Porto Velho, de avisos com número de disque denúncia da violência contra a Mulher (DISQUE 180).

PARECER Nº 29/19

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a).

A Comissão PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião ordinária, realizada nesta data, deliberou pela aprovação do Voto do Relator Ver. Márcio Oliveira, ao Projeto de Lei nº 3758/18, de autoria do Vereador Da Silva do SINTTRAR “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Porto Velho, de avisos com número de disque denúncia da violência contra a Mulher (DISQUE 180)**”, que é contrário ao Veto Integral apostado pelo Executivo Municipal

Passando a se constituir em PARECER, da Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 18 de março de 2019.

Vereador Alan Queiroz  
Presidente/CCJR.

Ver. Maurício Carvalho  
Membro

Ver. Márcio Oliveira  
Membro